

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 52/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, a Lei Federal nº. 12696/12, as Resoluções nº 113/2006, nº 130/2010 e nº 170/2014 do CONANDA e pelas Leis Municipais nº. 9.678/2004 e nº 12.738/2018, o estabelecido na Ata da Reunião Ordinária de 13 de junho de 2019, e, considerando:

- o Conselho Tutelar como órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;
- a atribuição do Conselho de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à Política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município;
- a determinação contida na Ação Civil Pública nº. 0073298-40.2015.8.16.0014, que estabelece ao CMDCA a realização de fiscalização do regular funcionamento do Conselho Tutelar, assim como instituição de mecanismos de controle das atividades desempenhadas pelos conselheiros.
- a vigência das resoluções nº 12/2018 - CMDCA e nº 40/2018 – CMDCA.
- a reunião realizada com os coordenadores de Colegiado do Conselho Tutelar de Londrina no dia 12 de junho de 2019.
- a deliberação da Plenária do Conselho e o contido na Ata da reunião do dia 13 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares ao contido nas resoluções nº 12/2018 - CMDCA e nº 40/2018 – CMDCA para o aprimoramento do funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de Monitoramento do Conselho realize o acompanhamento e monitoramento do Conselho Tutelar.

Art. 3º Ratificar o contido nas resoluções nº 12/2018 - CMDCA e nº 40/2018 – CMDCA acrescentando procedimentos a serem adotados para registro e apresentação de informações ao Conselho, a saber:

§ 1º. Registrar todas as informações relacionadas ao expediente de trabalho, escala de plantão e demais atividades com a devida identificação do conselheiro que executou a atividade e respectivos horários efetivados, em livro ata de fora manuscrita e fazendo constar no relatório encaminhado ao CMDCA.

§ 2º. Registrar as atividades externas em livro Ata de forma manuscrita, sequencial pelo próprio conselheiro tutelar, devendo ser assinado pelo(a) coordenador(a).

§ 3º. Unificar o formato de estrutura do relatório mensal pelos colegiados, a ser enviado ao CMDCA, até o quinto dia útil, devendo contemplar, necessariamente, informações administrativas e institucionais como decisões/demandas colegiadas, representação do órgão em espaços coletivos de participação, intercorrências e encaminhamentos, dentre outras que expressem a atuação do Órgão.

§ 4º. Registrar as alterações de escala de plantão conforme executado.

Art. 4º Reiterar a troca de plantão entre conselheiros tutelares deve ocorrer de maneira presencial.

Parágrafo único - A troca de plantão entre conselheiros tutelares deve ser garantida assegurando o repasse de informação de modo a dar continuidade às ações/atividades desenvolvidas de maneira ininterrupta, mantendo-se a prontidão na atenção às ocorrências e diligências, com registro do plantão por escrito de todas as ocorrências e diligências havidas e respectivos documentos complementares realizado e mantendo o aparelho celular institucional ligado de modo a ser prontamente localizado e fundamentalmente garantir o efetivo direito das crianças e adolescentes.

Art. 5º Afirmar a indispensabilidade da participação de representante de cada colegiado em instâncias/espaços coletivos e/ou colegiados de garantia de direitos de criança e adolescente como Conselhos de Direitos e Políticas Públicas, Conferências, Comissões, Comitês, Mesas de Diálogo, Audiências Públicas, Fóruns Rede entre outros congêneres.

§ 1º. O Conselho Tutelar deve reconhecer os espaços coletivos como fundamentais para sua atuação, com possibilidade de estabelecimento de comunicação e socialização de informações, de pactos, de convivência, de compartilhamento do conhecimento e da realidade, de socialização de informações e reconhecimento de demandas e de colaboração.

§ 2º. A participação nas instâncias/espaços coletivos e/ou colegiados deve ser ativa, propositiva de modo a afirmar a criança e o adolescente como prioridade absoluta, subsidiar decisões acerca do melhor interesse da criança e adolescente.

§ 3º. A participação em reuniões de Rede é imprescindível e nas reuniões de sub-redes deve ser priorizada, quando não possível a presença sistemática, deve ser garantida a representação de membro do colegiado, ao menos quando requisitada pela sub-rede.

§ 4º. A participação de membro do colegiado nas instâncias/espaços de participação coletiva e/ou colegiada deve ser planejada, referendada pelo colegiado como atividade inerente a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 6º Reiterar o fluxo para intercorrências que deverão ser conduzidas pelo presidente de cada Conselho Tutelar junto ao colegiado.

§ 1º. Caso as intercorrências não sejam solucionadas e/ou na inviabilidade deste procedimento, deverão ser apresentadas à coordenação geral dos Conselhos Tutelares, podendo convocar reunião extraordinária, se necessário para apreciação da situação.

§ 2º. Na persistência de impasse ou a não resolução da situação, cabe a coordenação geral dos Conselhos Tutelares tomar as providências necessárias para formalização da ocorrência ao Comitê de Ética, dando ciência ao CMDCA dos fatos.

Art. 7º A marcação do horário no ponto deve ser registrada, precisamente, conforme executado pelos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. Cabe a(o) coordenador(a) verificar, validar e assinar o ponto dos membros do Conselho Tutelar conforme execução realizada, juntamente com outros dois membros do colegiado.

§ 2º. A apresentação de atestado médico deve se dar, imediatamente, no dia do retorno ao trabalho a(o) coordenador(a) do colegiado para protocolo, devendo a cópia, ser assinada pelo(a) coordenador(a) e outros dois membros do colegiado para ciência e anexado ao ponto.

§ 3º. O gozo de descanso após a realização do plantão no domingo durante o dia deve ser registrado no formulário de Escala como “Fora da escala – Plantão domingo dia”.

§ 4º. Deve ser suprimido do formulário de Escala os registros denominados “plantão de apoio” e “compensação de plantão”.

Art. 8º Ratificar o contido no art. 22 da Lei Municipal 12.738/2018 quanto a apresentação de Relatório quadrimestral das maiores demandas de atendimento com base em dados estatísticos ao CMDCA.

Art. 9º Ratificar o contido no art. 25, inciso VII quanto a apresentação de Relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo Órgão ao Executivo, ao Legislativo, ao Judiciário, ao Ministério Público e ao CMDCA.

Art. 10º Para cumprimento do estabelecido no art. 19, § 4º, deverá ser afixado cartaz contendo o nome dos conselheiros tutelares, horário de trabalho e escala de plantão em local de fácil acesso e visualização para a população nas sedes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – Toda a equipe de trabalho lotada em cada sede deve prestar as informações solicitadas pela comunidade quanto a coordenação administrativa do órgão, nome completo dos conselheiros tutelares.

Art. 11º Estabelecer afixação de cartaz nas sedes do Conselho Tutelar contendo informação sobre denúncia de atendimento prestado.

Art. 12º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os Conselhos Tutelares, deverão constantemente buscar formas de aprimoramento da atuação do Conselho Tutelar de modo a zelar e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada, revogando-se as disposições contrárias.

Londrina, 13 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

ERRATA

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Na página 19 do Jornal Oficial nº 3812, de 10 de junho de 2019, da Resolução CMDCA nº 49 de 28 de março de 2019.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Aprovar o Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARABÁ mantido pela ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO CONJ. HAB. MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 72.337.546/0001-43, com sede na Rua Alcides Simão Santiago, 258, Cjto Maria Cecília, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº 036/001.

LEIA-SE:

Art. 1º Aprovar o Registro do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA CECÍLIA mantido pela ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO CONJ. HAB. MARIA CECÍLIA SERRANO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 72.337.546/0001-43, com sede na Rua Alcides Simão Santiago, 258, Cjto Maria Cecília, nesta municipalidade, habilitada na área da Educação, modalidade de Serviço de Educação Infantil, sob o nº 036/001.

Londrina, 11 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br